



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0012665/2025-69

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023, com sede Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP n.º 271.628-0 e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº xxx/ano, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos executivos detalhados para SUBESTAÇÃO E LUMINOTÉCNICO DA ÁREA EXTERNA da UEMG, unidade da Divinópolis, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	01	000026476	1	Serviço	ESTUDO, ANÁLISE E ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1. Elaborar projetos executivos detalhados para a **SUBESTAÇÃO E LUMINOTECNICO DA ÁREA EXTERNA** da UEMG, bem como para a adequação às legislações vigentes, na unidade da Divinópolis, localizada na Avenida localizada na Avenida Paraná, 3001, Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35501-170. Visando:

1.2.2. **Adequação às normas técnicas:** Garantir que as instalações elétricas estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas Prediais) e outras normas aplicáveis.

1.2.3. **Otimização do consumo de energia:** Promover a eficiência energética, através do dimensionamento correto da iluminação externa, utilizando tecnologias que reduzam o consumo de energia, como lâmpadas LED, sistemas de automação e controle, e dimensionamento adequado dos circuitos.

1.2.4. **Criação de um ambiente confortável e seguro:** Assegurar a segurança dos usuários, através da instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores e DRs, e da prevenção de riscos elétricos, como choques e incêndios e prevendo a utilização plena dos espaços e equipamentos com a carga instalada da subestação.

1.3. Apêndice I do termo de referência, planta baixa de "Situação e locação" da edificação, indicando as áreas externas onde deve ser elaborado o projeto elétrico luminotécnico, bem como a locação da subestação. (122966124). O layout poderá sofrer alterações no andamento das atividades, mas caso ocorra será informado e formalizado à contratada.

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.4.0.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, são **serviços** de engenharia: "Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, **Projeto Executivo**; Estudos técnicos; Pareceres;"

1.4.1. A área correspondente ao luminotécnico é de 53 mil metros quadrados, entre estacionamentos, taludes, bosque.

Os recursos destinados à presente contratação são oriundos de **emendas parlamentares da Deputada Estadual Lohanna França**, devendo ser observadas as seguintes indicações:

Capital: Indicação nº 179407, Inciso P3841;

Custeio: Indicação nº 179408, Inciso P3840.

Tais informações devem ser registradas para fins de correta instrução processual, em atendimento ao princípio da transparência e ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas estaduais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

1.5. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

O desenvolvimento dos projetos envolvem diversas etapas, desde a concepção até a execução final.

1.5.1. **Etapas do Projeto:**

- 1.5.1.1. **Levantamento e diagnóstico:** Realizar um levantamento completo das instalações elétricas existentes e da carga instalada, identificando os pontos de melhoria da rede de iluminação externa e as não conformidades com as normas técnicas.
- 1.5.1.2. **Concepção do projeto:** Definir a solução mais adequada, considerando as necessidades da UEMG, as normas técnicas, e os critérios de eficiência energética e segurança.
- 1.5.1.3. **Desenvolvimento do projeto executivo:** Elaborar os projetos detalhados, incluindo plantas, diagramas, memoriais descritivos, e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados.
- 1.5.1.4. **Aprovação do projeto na Companhia Energética de Minas Gerais:** Protocolar os projetos elaborados para a aprovação da CEMIG, se necessário de acordo com as conclusões dos estudos técnicos.
- 1.5.1.5. **Orçamento:** Elaborar planilha orçamentaria detalhada para a execução dos serviços, incluindo os custos de materiais, mão de obra, e serviços.
- 1.5.1.6. Os projetos deverão atender às exigências técnicas constantes nos documentos anexos, incluindo, mas não se limitando a, memoriais descritivos e detalhamentos específicos.

1.5.2. **Escopo:**

- 1.5.2.1. **Levantamento de dados:** Coleta de dados existentes, incluindo plantas, projetos anteriores, fotos e informações sobre as instalações atuais.
- 1.5.2.2. **Projeto básico:** Elaboração de um projeto básico com soluções conceituais e estimativas de custos.
- 1.5.2.3. **Projeto executivo:** Desenvolvimento de projetos executivos completos, incluindo:
- 1.5.2.4. **Luminotécnico e Subestação:** Projetos de baixa e média tensão, projeto da entrada de energia (cabine primária), iluminação, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas, comando e controle.
- 1.5.2.5. **Documentação:** Entrega de projetos executivos aprovados pela concessionária, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantidades, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e se aplicável, modelos 3D, entrega do protocolo da subestação registrado junto a CEMIG.
- 1.5.2.6. **Coordenação:** Integração com os projetos de arquitetura, estrutura, hidráulica e outras disciplinas envolvidas.
- 1.5.2.7. **Sustentabilidade:** Busca por soluções eficientes em termos de consumo de energia e utilização de materiais sustentáveis.

1.5.3. **Normas Técnicas:**

- 1.5.3.1. Os projetos serão elaborados em conformidade com as normas técnicas:
- 1.5.3.1.1. **ABNT NBR 41039**, norma que estabelece os requisitos para projetos, execução, manutenção e verificação de instalações elétricas de média tensão, com tensões nominais entre 1,0 kV e 36,2 kV;
- 1.5.3.1.2. **ABNT NBR 13231**, norma que especifica os requisitos mínimos para proteção contra incêndio em subestações elétricas, incluindo sistemas de geração, transmissão e distribuição;
- 1.5.3.1.3. **ABNT NBR 5419**, norma de proteção contra descargas atmosféricas, que também pode ser relevante para subestações;
- 1.5.3.1.4. **ABNT NBR 62271-200**, norma relacionada a conjuntos de manobra e controle de alta tensão em invólucro metálico;
- 1.5.3.1.5. **NT 37/2014**, norma técnica do Corpo de Bombeiros que aborda a proteção contra incêndio em subestações elétricas;
- 1.5.3.1.6. **ABNT NBR 11191**, define diagramas unifilares e arranjos de subestações de distribuição;
- 1.5.3.1.7. **ABNT NBR 5410**, norma que trata de instalações elétricas de baixa tensão;
- 1.5.3.1.8. **ABNT NBR 5419**, norma que trata de proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 1.5.3.1.9. **NR10**, norma de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas e demais normas aplicáveis.

1.5.4. **Entrega:**

- 1.5.4.1. Ao final do projeto, serão entregues todos os documentos necessários para a execução dos serviços, permitindo a obtenção das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, bem como o comprovante de protocolo da subestação registrado na concessionária de energia.
- 1.5.4.2. **Observações:**
- 1.5.4.2.1. Este escopo poderá ser ajustado em função das necessidades do cliente e das condições encontradas durante o desenvolvimento do projeto.
- 1.5.4.2.2. A execução dos serviços previstos nos projetos deve ser acompanhada pelo projetista.

1.5.5. **PROJETO ELÉTRICO**

As etapas do projeto elétrico podem variar, mas **obrigatoriamente**, deve conter os seguintes passos:

1.5.6. **Levantamento de dados**

- 1.5.6.1. Vistoria para a elaboração de um projeto elétrico envolve uma inspeção detalhada das condições elétricas da instalação, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes. Esse processo inclui:
- 1.5.6.2. **Inspeção visual:** Verificação de fios, cabos, disjuntores, quadros elétricos, tomadas e interruptores.
- 1.5.6.3. **Testes técnicos:** Medição de tensão, corrente e resistência de isolamento para avaliar a eficiência dos dispositivos de proteção e aterramento.
- 1.5.6.4. **Normas aplicáveis:** A vistoria deve seguir diretrizes e normas que forem necessárias, incluindo as já citadas.
- 1.5.6.5. **Relatório técnico:** Após a vistoria, um documento detalhado é elaborado com observações e recomendações para correções necessárias.
- 1.5.6.6. Análise das plantas baixas e de situação e locação: identificação de pontos de iluminação e outros elementos elétricos.
- 1.5.6.7. Carga elétrica: cálculo da demanda de energia para cada circuito, considerando equipamentos e eletrodomésticos.
- 1.5.6.8. Normas técnicas: verificação da conformidade com as normas cabíveis e outras legislações aplicáveis.

1.5.7. **Elaboração de projeto:**

- 1.5.7.1. Diagrama unifilar: representação esquemática dos circuitos elétricos.
- 1.5.7.2. Layout elétrico: disposição dos elementos elétricos na planta baixa.
- 1.5.7.3. Especificação de materiais: definição dos equipamentos elétricos a serem utilizados (condutores, disjuntores, quadros de distribuição, etc.).

- 1.5.7.4. Cálculos elétricos: dimensionamento dos condutores, proteção dos circuitos e dimensionamento do quadro de distribuição.
- 1.5.7.5. Subestação: a elaboração de um projeto de subestação envolve diversas etapas cruciais para garantir sua eficiência, segurança e conformidade com as normas. As principais etapas incluem o estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, licenciamento e aprovações, implantação, comissionamento e operação/manutenção; sendo que essas três últimas não serão objetos dessa contratação.

1.5.8. COMPREENDEM PROJETOS ELÉTRICOS

- 1.5.8.1. Um conjunto de documentos técnicos que detalham a instalação elétrica de uma edificação. Esses projetos englobam diversos aspectos, como:
- 1.5.8.2. Luminotécnica: Estudo da iluminação, considerando os níveis de iluminância necessários para cada ambiente, a escolha de luminárias adequadas e a distribuição da luz.
- 1.5.8.3. Proteção contra descargas atmosféricas (PDA): Sistema de proteção para garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos em caso de descargas elétricas atmosféricas.
- 1.5.8.4. Aterramento: Sistema de proteção que garante a segurança das pessoas e dos equipamentos, dissipando as correntes de fuga para a terra.
- 1.5.8.5. Baixa e média tensão: Níveis de tensão utilizados para alimentar os equipamentos elétricos, cada um com suas características e aplicações específicas.
- 1.5.8.6. Projeto de comando: Define os circuitos de controle dos equipamentos elétricos, como motores, bombas e outros.
- 1.5.8.7. Projeto de força: Dimensiona os circuitos para alimentar os equipamentos de maior potência, como ar condicionado, elevadores e máquinas industriais.
- 1.5.8.8. Subestação: Projeto completo, incluindo dimensionamento da carga, projetos básico e executivo, licenciamento, aprovações, planilha orçamentária e memorial descritivo.

1.5.9. OUTRAS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS SERÃO:

1.5.9.1. Compatibilização entre os Projetos

- 1.5.9.1.1. A integração entre os projetos elétricos com outras disciplinas é fundamental para garantir a eficiência e o bom funcionamento de ambos os sistemas. Algumas considerações importantes são:

1.5.10. Elaboração de Planilha Orçamentaria

- 1.5.10.1. Serve como um guia financeiro, detalhando todos os custos envolvidos na execução dos serviços, desde materiais e mão de obra até imprevistos e lucros. Obs: Todos os itens deverão ter, obrigatoriamente, referência SETOP ou SINAPI e em caso de ausência em sua base de preço, o Contratado deverá usar referência de mercado, com a apresentação dos orçamentos de referência do item.

1.5.11. Elaboração da Lista de Materiais

- 1.5.11.1. Documento que detalha todos os componentes, peças e materiais necessários para a construção, montagem de um projeto. É um guia para a aquisição, organização e controle dos materiais durante todo o processo.

1.5.12. Cronograma Físico-Financeiro

- 1.5.12.1. Documento que integra o planejamento físico dos serviços (atividades, prazos) com o planejamento financeiro (custos de cada atividade), funcionando como um mapa que guia a execução dos serviços, permitindo acompanhar o progresso e identificar possíveis desvios.

1.5.13. Elaboração de Memorial descritivo

- 1.5.13.1. O memorial descritivo elétrico é um documento técnico que detalha todas as características do sistema elétrico de um projeto. Ele serve como um guia completo para a instalação, funcionamento e manutenção da instalação elétrica, descrevendo os materiais, equipamentos, cálculos e normas técnicas utilizadas

1.5.14. Aprovação do projeto

- 1.5.14.1. Toda documentação pertinente deverá ser protocolada junto a CEMIG, para aprovação, após a análise a documentação deverá ser atualizada com as correções apontadas e submeter novamente para aprovação final. O projeto só será recebido definitivamente após a aprovação final da CEMIG e análise da equipe técnica.

1.5.15. Todos os itens abaixo deverão ser considerados no momento da elaboração e levantamentos:

- 1.5.15.1. Os desenhos finais serão executados seguindo a formatação descrita na norma ABNT, salvo em casos excepcionais que deverão ser adotados em comum acordo com a Divisão de infraestrutura da UEMG;
- 1.5.15.2. Todos os desenhos e detalhes dos Levantamentos deverão ser apresentados em AutoCad 2016 (release compatível com a utilizada pela UEMG) com extensão DWG, PDF e PLT e serão disponibilizados na extranet.
- 1.5.15.3. Cada encerramento de fase será entregue em mídia eletrônica, no padrão especificado pela UEMG.
- 1.5.15.4. Deverá ser enviado junto com o projeto o arquivo CTB que será utilizado para plotagem da extensão DWG.
- 1.5.15.5. A UEMG reserva-se o direito de não aceitar desenhos com qualquer irregularidade que reduza sua vida útil, ou que diminua sua nitidez no tocante a cópias;
- 1.5.15.6. Os levantamentos contratados, especificações técnicas, relatórios e demais documentos integrantes desses serviços somente serão recebidos pela UEMG ou seu preposto a título de entrega final das etapas, ou seja, após o atendimento de todos os comentários.
- 1.5.15.7. Enquanto não houver a entrega final, toda e qualquer apresentação será feita em cópias, além da gravação do arquivo eletrônico no extranet, assim sendo, ficam todos os documentos originais do levantamento sob a responsabilidade da Empresa Contratada, ou entregues a qualquer momento quando solicitados pela Divisão de Infraestrutura.
- 1.5.15.8. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em pasta única, no formato A4, com encadernação do tipo espiral e capa protetora de plástico transparente com folha de rosto onde apareça claramente o nome da dependência, o endereço e o título do serviço.
- 1.5.15.9. Deverá ser entregue também em mídia eletrônica, com os arquivos em Word ou Excel, além da gravação do arquivo eletrônico na extranet.
- 1.5.15.10. Os contatos na UEMG para elaboração dos levantamentos serão sempre efetuados através do setor de Infraestrutura.
- 1.5.15.11. A apresentação dos trabalhos será desenvolvida de acordo com o programa de necessidades, cronograma, qualidade técnica e procedimentos estabelecidos pela UEMG.
- 1.5.15.12. A Empresa se compromete a manter a devida confidencialidade das informações contidas nos projetos.

1.6. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.
------	------	--------	-----------	-----

1	PROJETOS			
1.1	SICOR	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1
1.2	SICOR	CO-27472	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PR A1
1.3	SICOR	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1
1.4	SICOR	CO-27439	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	m²
1.5	SICOR	CO-27397	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS- ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	m²

A quantificação de cada item que compõe o objeto, foi realizada da seguinte maneira:

- Previsão da área necessária para a subestação: 29,50m x 21,50m (total de 605m²)
- Projeto executivo das instalações elétricas que compõem a subestação, 6 pranchas A1: 1 prancha A1 para projeto de implantação/localização, 1 prancha para perfis e cortes, 2 pranchas para inserção de detalhes dos elementos componentes (transformadores e ligações) e 2 pranchas com detalhamento da alimentação do sistema;
- Projeto executivo luminotécnico, 4 pranchas A1: 1 prancha com localização/implantação, 2 pranchas com detalhes dos elementos de iluminação, 1 prancha com perfil de alimentação geral;
- Projeto executivo de SPDA (referente à subestação), 2 pranchas A1: 1 prancha de implantação/localização e 1 prancha com detalhamento dos elementos de aterramento;
- Especificação dos materiais (memorial descritivo) e planilha orçamentária: quantificados em função da área, descrita anteriormente com 605m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.1.2. Início das atividades: 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

2.1.1.1. O prazo para conclusão dos serviços "conclusão de todas as etapas do projeto executivo" é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento pela Contratante.

2.1.1.2. Considerando a complexidade do projeto, que envolve etapas como análise pela concessionária de energia, revisão de projetos, vistorias técnicas, levantamentos de campo, desenvolvimento de projetos básico e executivo, além da elaboração do orçamento global, o prazo total para execução do contrato é de 150 dias.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Paraná, 3001, Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35500-001, no horário de 08h00min às 17h00min. Porém a elaboração dos documentos técnicos deverá ser realizada nas instalações da contratada, podendo essa realizar visitas ao local durante a elaboração dos projetos, para esclarecimento de dúvidas, desde que avisado com antecedência.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01(um) ano, contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

3.1.3. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.4. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.81.0.10.8 - UPG 0003**

5.1.2. **EMENDA PARLAMENTAR Nº 179.408 - INCISO P3840 - DEPUTADA LOHANNA**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. **Da Liquidação**

6.1.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.2.1. O vencimento;
- 6.1.2.2. A data da emissão;
- 6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.1.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.1.2.5. O valor a pagar; e
- 6.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. **Do Pagamento**

6.2.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.2.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.5.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.2.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** A execução do serviço deverá ser iniciada em até 15 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços tem o planejamento para serem executados em um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, já o contrato deve vigorar por 150 dias. A execução dos serviços pela contratada dependerá da aprovação do projeto e ou liberação de carga da concessionária de energia elétrica.

Planejamento		
ETAPA	TEMPO MÁXIMO	RESP. PE
Envio cronograma de execução para aprovação.	10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato	Contratac
Aprovação cronograma.	5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do cronograma pela empresa	Fiscal Co
Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços	15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho. A empresa deverá apresentar a ART/RRT após a emissão de empenho e antes do início dos serviços.	Contratac
Prazo para início dos serviços.	15 (quinze) dias úteis, a partir da Ordem de Serviço	Contratac
Conclusão dos serviços	120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de início da execução	Contratac
Conferência de entrega do serviço.	25 (vinte e cinco) dias úteis para verificação, a contar da comunicação de conclusão do serviço.	Ação con
Atesto pelo Fiscal do Contrato (responsável técnico pelo objeto)	05 (cinco) dias úteis para atesto, a contar da data de conferência de entrega.	Fiscal Co

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO CONTRATADO:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.25. Providenciar todas as aprovações e liberações necessárias junto aos órgãos públicos, entidades fiscalizadoras e concessionárias de energia competentes, conforme exigências técnicas e legais aplicáveis ao projeto elétrico elaborado;
- 8.2.26. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço, aprovar o projeto da subestação na concessionária, bem como acompanhar sua execução.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Da Garantia da Contratação:

9.1.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

9.1.2. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

9.1.3. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos.

9.2. DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC)

9.3. DA VISTORIA:

9.3.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.3.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

9.3.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

9.3.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.3.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

9.3.5.1. **Em horário comercial (08:00 às 16:00), mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no e-mail infraestrutura.divinopolis@uemg.br, no endereço: Avenida Paraná, 3001, Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35501-170.**

9.3.5.2. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor do setor de Infraestrutura, designados no momento da vistoria.

9.3.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.5.4. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

11.5.5.1. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. REGRAS GERAIS:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.2. **DA FISCALIZAÇÃO:**

13.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos

benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. A publicação será realizada conforme os prazos estabelecidos no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Carla de Oliveira, Analista**, em 12/11/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127082955** e o código CRC **63BF8823**.